

804^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de dezembro de 2025

Local: Via Google Meet

HORÁRIO: 14:00 horas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**



- Comunicação de Ausência:
- Aprovação da Ata: Não houve tempo hábil.

PAUTA

1. Ordem do dia:

- 1.1 [Proposta de Deliberação nº 39XX/2025 - Emissão de multa ad referendum do Plenário nº 1;](#)
 - 1.2 [Proposta de Deliberação nº 39XX/2025 - Emissão de multa ad referendum do Plenário nº 2;](#)
 - 1.3 [Proposta de Deliberação nº 39XX/2025 - Emissão de multa ad referendum do Plenário nº 3;](#)
 - 1.4 [Proposta de Deliberação Nº 39XX/2025 - Fixa os valores das anuidades para o exercício de 2026 e dá outras providências;](#)
-
- 1.5 Processos para parecer do relator designado:

Relator(a): Dilcimar de Assis Martins

CE 34 /24

Relator(a): Lucas Ramos Ribeiro

CE 12 /25

Relator(a): Matheus Rodrigues dos Reis Del Penho

Retirado de pauta da 800^a RP

CE 20 /25

Relator(a): Tania Maria Lemos Mouço

CE 32 /2025

804^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de dezembro de 2025

Local: Via Google Meet

HORÁRIO: 14:00 horas.

1.2 Processos distribuídos:

Relator(a): Alexandra Gomes Mendonça

F INSC.: 20584b - DROGARIA MEP DA PAVUNA LTDA - EPP

F INSC.: 26107 - DROGARIA VIEIRA DE MESQUITA LTDA

F INSC.: 29441 - DROGARIA SANTORINI LTDA

Relator(a): Daylon Ruan Macedo de Siqueira

F INSC.: 29618 - DROGARIA PARQUE DA RIBEIRA

F INSC.: 30016 - S.G. MULT - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

F INSC.: P14133 - MIL FARMA DE GUADALUPE LTDA

F INSC.: L751039899 - DROGARIA LEAL SAUDE FORTE LTDA

F INSC.: 7057 - FARMACIA FARMAVIDA DO PACHECO LTDA ME

F INSC.: 7787 - DOGALIDICE PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA

Relator(a): Dilcimar de Assis Martins

F INSC.: 8419 - DROGARIAS PACHECO S/A

F INSC.: 8660 - DROGARIA VAZ MARTINS EIRELI EPP

F INSC.: 9885 - FJP DROGARIA LTDA ME

Relator(a): Fabiana Sousa Pugliese

F INSC.: 9905 - DROGARIA CASA DO REMEDIO LTDA

F INSC.: 11105 - CESAR BOUSQUET DROGARIA LTDA EPP

F INSC.: 11601 - RAMOS NOGUEIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

F INSC.: 12471 - PETROSFARMA DROGARIA EIRELI

F INSC.: 12473 - DROGARIA MEGIATI LTDA

F INSC.: 13364 - FARMACIA CENTRAL DO BOM RETIRO LTDA

804^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de dezembro de 2025

Local: Via Google Meet

HORÁRIO: 14:00 horas.

Relator(a): Lucas Ramos Ribeiro

F INSC.: 14801 - DROGARIA E PERF SANTA EDWIGES LTDA-EPP

F INSC.: 19042 - DROGARIA OLIVEIRA DA BARAO LTDA-ME

F INSC.: 19401 - DROGARIA GILEADE DE ITABORAI LTDA

F INSC.: 21639 - ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI

F INSC.: 21964 - CARVALHO E BARROS DROGARIA

F INSC.: 22680 - E. TRINDADE BRAGA PHARMA

Relator(a): Matheus Rodrigues dos Reis Del Penho

F INSC.: 25296 - DROGARIA LIDER DA INTENDENTE LTDA

F INSC.: 27464 - H2 PHARMA INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA

F INSC.: 27880 - DROGARIA UNICA FARMA LTDA

F INSC.: 28056 - ZKX DROGARIAS 01 LTDA

F INSC.: 29445 - MARIA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

F INSC.: 28418 - DROGARIA STARS SAUDE LTDA

Relator(a): Thiago Lopes das Dores

F INSC.: 28465 - DROGARIAS CONCEITO 60 LTDA

F INSC.: 27776 - DROGARIA DE RESENDE LTDA

F INSC.: 25587 - DROGARIA ALMEIDA CAMPOS IGUABA LTDA

F INSC.: 26560 - DROGARIA UNICA FARMA LTDA

F INSC.: 18079 - DROGARIA CASA DA SAUDE LTDA

F INSC.: 7079 - FARMACIA MENDEZ DIAZ ANDRE LTDA ME NULL

2. Palavra Livre:

3. Informações da Diretoria:

804ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ**Data: 10 de dezembro de 2025****Local: Via Google Meet****HORÁRIO: 14:00 horas.****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 39XX/2025***Emissão de multa ad referendum do Plenário*

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de 23 de Maio de 2024, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão Social	Nº Processo	Inscrição
1	DROGALFA CENTRAL DA PEDRA	20052509231640	L718042775
2	CATIRI DRUGSTORE LTDA	20162509231537	L731598851
3	MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES	20022508281340	L756399128
4	DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA	20192509081704	L757361451
5	VM DIAGNÓSTICO LTDA	20052509191333	L758299271
6	DROGARIA CENTRAL DA AREIA BRANCA LTDA	20192509221612	L758568163
7	FUNDAÇÃO ESTAUAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FE SAÚDE)	20142509231703	L758657569
8	MUNICIPIO DE PARACAMBI	20052509171610	P03076
9	LEVE SAUDE CLINICA MÉDICA S.A	20162509191732	P13252
10	EXPRESSO MASTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA	20182509151500	P13700
11	FARMACIA DROGAMAFEA LTDA	20162509241644	1883
12	FARMACIA DEBRET CENTER LTDA	20212509231103	9157
13	FARMACIA SANTA MARIA DE NITEROI LTDA ME	20132509291433	17129
14	DROGARIA NOSSA ILHA LTDA	20052509231443	18602
15	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ANDRE ARCOVERDE	20092509101523	22541
16	CONECTA LOGÍSTICA E CONSULTORIA LTDA	20192509171729	23770
17	DROGARIA POLLO DO FONSECA LTDA	20132509291752	24476
18	CLINICA DE ENFERMAGEM PRO CUIDAR EIRELI	20272509231046	25878
19	MSB DROGARIA LTDA	20192509111306	25958
20	FARMA INHOAIBA DROGARIA LTDA	20192509231623	27309
21	FORT DROGARIAS LTDA	20052509231552	27569
22	DROGARIA JN LTDA	20132510041046	28128
23	DROGARIA COSTA E MIRANDA LTDA	20212509291443	28284
24	DUNAMIS MENDANHA LTDA	20192509231655	28533
25	JPA SANTOS FARMACIA LTDA	20092509151025	29306
26	UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	20142509181351	30420

RIO DE JANEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ**

804^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ**Data: 10 de dezembro de 2025****Local: Via Google Meet****HORÁRIO: 14:00 horas.****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 39XX/2025***Emissão de multa ad referendum do Plenário*

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de 23 de Maio de 2024, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão Social	Nº Processo	Inscrição
1	ASS PROT MATERN INFANCIA RESENDE	20092509222013	5194
2	DROGARIAS PACHECO S/A	20092509111101	6538
3	SANTANA E BATISTA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME	20212509291000	11476
4	PETROSFARMA DROGARIA EIRELI	20022508071156	12471
5	H C S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	20212509071004	12487
6	JPS FARMA LIMITADA - ME	20092509151034	19947
7	CONFARMA DROGARIA LTDA	20162510011617	22870
8	DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	20142509301921	23125
9	PONTAL FARMA DE PARATY LTDA	20192509301705	23295
10	A SUA FARMACIA CITTA LTDA	20172510090825	23401
11	FELIPE G DROGARIA LTDA	20052509171428	25027
12	DROGARIA ARAUJO & ARAUJO LTDA	20022508060957	26279
13	DROGAMINAS SILVA LTDA	20192510031549	26616
14	V C B SOUZA DROGARIA LTDA	20212509071201	26854
15	FARMACIA PEDRAO 210 LTDA	20142509091903	27466
16	DROGARIA E PERFUMARIA DO PEDREGOSO LTDA	20192509052031	27534
17	SIDRUGSTORE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	20142510021417	27980

RIO DE JANEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ

804ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ**Data:10 de dezembrode 2025****Local: Via Google Meet****HORÁRIO: 14:00 horas.****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 39XX/2025***Emissão de multa ad referendum do Plenário*

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de 23 de Maio de 2024, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão Social	Nº Processo	Inscrição
1	DROGARIAS PACHECO S/A	20212510011543	19211
2	RAIA DROGASIL S/A	20092509240916	20044
3	JPS FARMA LIMITADA - ME	20142510031649	21539
4	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	20142509291626	21682
5	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	20162509171715	22985
6	DROGARIA BARATO DO MEIER LTDA	20142509241428	24226
7	DROGARIAS MEDICI LTDA	20142509291411	24489
8	UNIMED DE MACAE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE	20212510011427	28357

RIO DE JANEIRO, 10DE DEZEMBRO DE 2025

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ**

804ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ**Data: 10 de dezembro de 2025****Local: Via Google Meet****HORÁRIO: 14:00 horas.****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 39XX/2025***Emissão de multa ad referendum do Plenário*

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de 23 de Maio de 2024, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão Social	Nº Processo	Inscrição
1	DROGALFA CENTRAL DA PEDRA	20052509231640	L718042775
2	CATIRI DRUGSTORE LTDA	20162509231537	L731598851
3	MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES	20022508281340	L756399128
4	DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA	20192509081704	L757361451
5	VM DIAGNOSTICO LTDA	20052509191333	L758299271
6	DROGARIA CENTRAL DA AREIA BRANCA LTDA	20192509221612	L758568163
7	FUNDAÇÃO ESTAUAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FE SAÚDE)	20142509231703	L758657569
8	MUNICIPIO DE PARACAMBI	20052509171610	P03076
9	LEVE SAUDE CLINICA MEDICA S.A	20162509191732	P13252
10	EXPRESSO MASTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA	20182509151500	P13700
11	FARMACIA DROGAMAFEA LTDA	20162509241644	1883
12	FARMACIA DEBRET CENTER LTDA	20212509231103	9157
13	FARMACIA SANTA MARIA DE NITEROI LTDA ME	20132509291433	17129
14	DROGARIA NOSSA ILHA LTDA	20052509231443	18602
15	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ANDRE ARCOVERDE	20092509101523	22541
16	CONECTA LOGISTICA E CONSULTORIA LTDA	20192509171729	23770
17	DROGARIA POLLO DO FONSECA LTDA	20132509291752	24476
18	CLINICA DE ENFERMAGEM PRO CUIDAR EIRELI	20272509231046	25878
19	MSB DROGARIA LTDA	20192509111306	25958
20	FARMA INHOAIBA DROGARIA LTDA	20192509231623	27309
21	FORT DROGARIAS LTDA	20052509231552	27569
22	DROGARIA JN LTDA	20132510041046	28128
23	DROGARIA COSTA E MIRANDA LTDA	20212509291443	28284
24	DUNAMIS MENDANHA LTDA	20192509231655	28533
25	JPA SANTOS FARMACIA LTDA	20092509151025	29306
26	UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	20142509181351	30420

RIO DE JANEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ**

804ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ**Data: 10 de dezembro de 2025****Local: Via Google Meet****HORÁRIO: 14:00 horas.****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 39XX/2025***Emissão de multa ad referendum do Plenário*

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de 23 de Maio de 2024, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão Social	Nº Processo	Inscrição
1	ASS PROT MATERN INFANCIA RESENDE	20092509222013	5194
2	DROGARIAS PACHECO S/A	20092509111101	6538
3	SANTANA E BATISTA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME	20212509291000	11476
4	PETROS FARMA DROGARIA EIRELI	20022508071156	12471
5	H C S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	20212509071004	12487
6	JPS FARMA LIMITADA - ME	20092509151034	19947
7	CONFARMA DROGARIA LTDA	20162510011617	22870
8	DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	20142509301921	23125
9	PONTAL FARMA DE PARATY LTDA	20192509301705	23295
10	A SUA FARMACIA CITTA LTDA	20172510090825	23401
11	FELIPE G DROGARIA LTDA	20052509171428	25027
12	DROGARIA ARAUJO & ARAUJO LTDA	20022508060957	26279
13	DROGAMINAS SILVA LTDA	20192510031549	26616
14	V C B SOUZA DROGARIA LTDA	20212509071201	26854
15	FARMACIA PEDRAO 210 LTDA	20142509091903	27466
16	DROGARIA E PERFUMARIA DO PEDREGOSO LTDA	20192509052031	27534
17	SIDRUGSTORE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	20142510021417	27980

RIO DE JANEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Camilo Antonio Alves de Carvalho

Presidente – CRF-RJ

804ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ**Data: 10 de dezembro de 2025****Local: Via Google Meet****HORÁRIO: 14:00 horas.****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 39XX/2025***Emissão de multa ad referendum do Plenário*

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de 23 de Maio de 2024, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão Social	Nº Processo	Inscrição
1	DROGARIAS PACHECO S/A	20212510011543	19211
2	RAIA DROGASIL S/A	20092509240916	20044
3	JPS FARMA LIMITADA - ME	20142510031649	21539
4	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	20142509291626	21682
5	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	20162509171715	22985
6	DROGARIA BARATO DO MEIER LTDA	20142509241428	24226
7	DROGARIAS MEDICI LTDA	20142509291411	24489
8	UNIMED DE MACAE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE	20212510011427	28357

RIO DE JANEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ**

804ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de dezembro de 2025

Local: Via Google Meet

HORÁRIO: 14:00 horas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 39XX/2025

Fixa os valores das anuidades para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a 712^a Reunião Plenária, realizada no dia 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno Padrão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18 de 28 de novembro de , que fixa os valores das anuidades para o exercício de 2026 devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei n. 6.839/1980 que estabelece a obrigatoriedade de inscrição junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional das empresas que exercem atividades por eles fiscalizadas;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 3.820/60 que determina às empresas que exploram atividades para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas o pagamento de anuidade;

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da autonomia das filiais para a cobrança de anuidades (REsp 1.469.945/RS);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº 4697 e 4762 reconhecendo a constitucionalidade da Lei nº 12.514/2011 (DJe 30.03.2017);

CONSIDERANDO o entendimento consolidado no superior tribunal de justiça quanto a impossibilidade de cobrança de anuidade em filiais, em que não há capital social destacado;

CONSIDERANDO os precedentes nos feitos: **AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1892408 - SC** (2021/0151800-1); STJ - REsp 1110152-SC; AgInt no REsp 1777061 / SC; **AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL** 2018/0288253-0; AgInt no REsp 1678907 / SC; **AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL** 2017/0141848-2

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 12.514/2011 estabelece como fato gerador das anuidades a existência de inscrição no conselho;

804ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de dezembro de 2025

Local: Via Google Meet

HORÁRIO: 14:00 horas.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das anuidades referentes ao exercício de 2026 serão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Deliberação.

CAPÍTULO I - DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I - DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10, ou outra que vier a substituí-la, e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada ano, sendo, com descontos, desde que mediante prévia adesão ao Sistema de Domicílio Eletrônico, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março e, sem desconto, se pago até 31 de março de 2026 a anuidade será efetuada ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2026:

I - Nível superior: R\$ 543,08;

II - Nível médio: R\$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Quando da inscrição de pessoa física em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do exercício.

DO PARCELAMENTO

Art. 3º - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 06/02/2026, 06/03/2026, 07/04/2026, 07/05/2026, 05/06/2026 e 07/07/2026.

SEÇÃO II - DAS ISENÇÕES

Art. 4º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios da Resolução/CFF nº 14/24, ou outra que vier a substituí-la;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da

804ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de dezembro de 2025

Local: Via Google Meet

HORÁRIO: 14:00 horas.

Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF nº 14/24, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 5º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II - DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I - DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 6º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10, ou outra que vier a substituí-la, e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2026, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de cada ano, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, sendo, com os descontos, desde que mediante prévia adesão ao Sistema de Domicílio Eletrônico, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março e, sem desconto, se pago até 31 de março de 2026::

Faixa	Capital Social	Valor da anuidade
I	Até R\$ 50.000,00	R\$ 754,29
II	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.508,61
III	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.262,90
IV	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
V	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
VI	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
VII	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

804ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de dezembro de 2025

Local: Via Google Meet

HORÁRIO: 14:00 horas.

§ 2º - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 06/02/2026, 06/03/2026, 07/04/2026, 07/05/2026, 05/06/2026 e 07/07/2026.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do exercício.

§ 4º - As filiais que não possuam capital social destacado não ficarão sujeitas ao pagamento de anuidade, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça;

SEÇÃO II - DA ATIVIDADE BÁSICA

Art. 7º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 6º, § 1º, desta deliberação, em razão da sua atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2026 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Farmácia seja automaticamente creditada em sua conta corrente, após o efetivo recebimento, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão repassar ao Conselho Federal de Farmácia, também de modo imediato e após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º - Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Farmácia e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º - Eventuais custos não previstos em acordo ou convênio com o Conselho Federal de Farmácia, referentes ao envio, lançamento, cobrança ou pagamento das anuidades, são de responsabilidade exclusiva do respectivo Conselho Regional de Farmácia.

§ 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia que disponham de tecnologia que garanta a segurança da proteção de dados na confecção de boletos bancários, pelo seu sítio eletrônico oficial, poderão optar pela emissão virtual.

Art. 9º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar, ao Conselho Federal de Farmácia, as respectivas deliberações juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Art. 11 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as Deliberações CRF-RJ nº 3653/2024.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho

Presidente – CRF-RJ